

## **JARI Digital - A Experiência da Cidade de São Paulo.**

Jaques Mendel Rechter

Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da Cidade de São Paulo

Rua Sumidouro 740 Pinheiros CEP 05428-010 São Paulo SP

Telefone (011) 30302474

[jrechter@prefeitura.sp.gov.br](mailto:jrechter@prefeitura.sp.gov.br)

**SINTESE:** A experiência de São Paulo na informatização da JARI e digitalização de processos

**PALAVRAS CHAVE:** Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – Informatização dos procedimentos - Digitalização de Processos

**INTRODUÇÃO:** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da Cidade de São Paulo, experiência única na sua atividade em termos de órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito SNT está em processo de implantação da informatização integral de seus procedimentos e digitalização de todos os 20.000 processos de recursos contra penalidades à infrações de trânsito e pelo presente trabalho compartilha sua experiência e as principais linhas de seu projeto, detalhando os ganhos para administração e administrados e as perspectivas de novas e futuras implementações .

**DIAGNÓSTICO, PROPOSIÇÕES E RESULTADOS:** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI da Cidade de São Paulo, foi criada em 1973 e se encontra formalmente instituída como integrante do Sistema Nacional de Trânsito SNT junto ao Órgão Executivo de Trânsito do Município de São Paulo, o Departamento de Operação do Sistema Viário DSV, integrante da Secretaria Municipal de Transportes SMT, é composta por 20 juntas com 6 membros representantes da sociedade civil paulistana, entidades da sociedade organizada ligadas a Trânsito e do próprio Poder Público que tem por atribuição analisar e decidir as defesas administrativas compostas pelo Recursos contra Penalidades aplicadas a Infrações de Trânsito apresentadas pelos apenados ou seus representantes no exercício do Direito de Defesa previsto na Constituição.

A JARI da Cidade de São Paulo é fruto do trabalho e experiência de gerações de pessoas que nela atuaram e atuam, consolidando a municipalização do trânsito estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro em 1997, para que se possa ter um trânsito melhor no país, onde a cidadania prevaleça, tanto no zelo do uso adequado do maior espaço público que existe, que é o conjunto das vias públicas de uma cidade, como na garantia do exercício do direito de defesa dos punidos por infrações de trânsito.

Na sua atual formatação e organização a JARI de São Paulo incorpora e adota na prática os conceitos norteadores da Administração Pública estabelecidos na Constituição:

**Impessoalidade:** Com a distribuição eletrônica dos recursos protocolados entre as 20 juntas da JARI de São Paulo, num ciclo semanal e com conexão de distribuição dos recursos das penalidades atreladas a um mesmo veículo, feita automática aleatoriamente no ato do cadastramento, o recurso é atribuído a uma das vinte juntas e sorteado a um de seus membros, que somente será conhecido no início da reunião da junta. Esta distribuição

eletrônica de processos e sorteio são o principal mecanismo de segurança da JARI no desestímulo ao direcionamento de processos para decisão direcionada, talvez o principal mecanismo de corrupção que pode se estabelecer numa JARI.

**Legalidade:** Manifesta-se no conjunto de normas legais e infralegais, os Decretos e as Portarias do Órgão de Trânsito, que instituem a JARI de São Paulo e um minucioso Regimento Interno, onde estão previstos os mecanismos de seleção pública de membros representantes da sociedade civil e das indicações dos membros de entidades vinculadas ao trânsito, passando pelo sistema de distribuição eletrônica dos processos de recursos e sorteio das turmas de decisão, incluídas as obrigações, deveres e responsabilidades dos presidentes e demais membros das juntas. Assim, toda a estruturação, funcionamento e procedimentos da JARI de São Paulo estão legalmente estabelecidos pela existência das normas infralegais emanadas do Executivo Municipal em conformidade ao CTB e Resoluções do CONTRAN.

**Publicidade:** está materializado na Legalidade de toda a estruturação da JARI de São Paulo, face à publicação em Diário Oficial de todos os Decretos e Portarias. E mais, todos os procedimentos de testes públicos para membros e inscrição de entidades são estruturados em Editais publicados e divulgados pela mídia. Também a nomeação, designação de membros e do coordenador se dá por Portarias publicadas no Diário Oficial.

Pela JARI da cidade de São Paulo tramitam e são analisados e decididos em média 20.000 Recursos por mês, sendo cada um deles constituído em um expediente (processo) de recurso de papel iniciado pela documentação apresentada pelos recorrentes onde são juntadas folhas com informações e folha de motivação e lançamento de voto onde são manualmente declinadas as motivações e dados os votos dos membros.

A sistemática de formação, tramitação e decisão de um recurso contra penalidade à infração de trânsito tem a tratativa lógica nos sistemas de TI semelhante a de um incidente ou sub-rotina no fluxo procedimental normal das penalidades à infrações de trânsito em suas conexões e integrações com sistemas de arrecadação bancária, de outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e devolução de valores pagos na hipótese de deferimento de recursos de multas pagas. O tratamento como excepcionalidade se justifica pelo fato de que na cidade de São Paulo são objeto de recurso administrativo menos de 2% das penalidades aplicadas e notificadas.

Em termos práticos quando do cadastramento de um recurso o sistema de TI atribuí um único número de processo a cada número de notificação, garantindo que só possa ser interposto um único recurso para cada multa no caso de esgotada a instância recursal.

E para cada recurso só poderão ser lançados os seguintes resultados, com os seguintes efeitos na materialidade da penalidade e de seu registro:

- 1 deferido- penalidade é cancelada
- 2 Indeferido – penalidade é mantida e obstada interposição de novo recurso de mesma instância.
- 3 Intempestivo - penalidade é mantida e obstada interposição de novo recurso de mesma instância.
- 4 Ilegitimidade de Parte - penalidade é mantida, mas não é obstada a interposição de novo recurso.

5 Rejeição administrativa- penalidade é mantida, mas não é obstada a interposição de novo recurso.

Também o recurso contra penalidade à infração de trânsito, cuja penalidade mais conhecida é a multa, daí que se usa a expressão “recurso contra multa”, não se confunde com a Indicação do Condutor, Defesa da Autuação, Requerimento de Aplicação de Penalidade Alternativa de Advertência por Escrito ou mesmo recurso em 2ª instância, existindo para cada um deles um procedimento administrativo e rotina de TI específica.

Na JARI de São Paulo cada recurso é decidido por uma turma, com três votos. Um voto do membro relator, um voto do membro revisor e um voto do 3º membro, assim, cada processo é decidido por unanimidade ou por dois votos a um. Todos os processos são relatados após sua leitura pelo membro ao qual foram distribuídos (relator), que deve motivar a decisão proposta, decisão que será ou não acompanhada pelos dois outros membros de sua turma. Assim, cada decisão tem que ser explicada e estar de acordo com a convicção de pelo menos dois membros da turma da junta.

Todo este procedimento de formalização e tramitação física em papel apresenta todas as desvantagens e morosidade própria dos sistemas não digitais, onerando a administração pública e fornecendo ao cidadão um serviço que com a tecnologia de informação atual poderia ser mais célere, eficiente e com menor consumo de recursos materiais.

A informatização e digitalização da JARI de São Paulo segue em implementação e já em funciona em uma das juntas (piloto) com resultados efetivos. É uma experiência impar e inédita na gestão de trânsito que se divulgada poderá inspirar o aprimoramento da atividade em órgãos de trânsito de todo o país, quer seja na esfera federal, estadual ou municipal de governo.

E para a formatação da informatização e digitalização da JARI e de seu funcionamento foram adotados a estruturação e lógica documental das normas instituidoras que regulam o assunto (CTB, Resoluções do CONTRAN, Deliberações do CETRAN-SP), materializam num expediente com os seguintes elementos básicos:

- 1 Capa do processo
- 2 Requerimento assinado pelo recorrente
- 3 Cópias obrigatórias de Documentos da área de trânsito e/ou pessoais.
- 4 Documentos e provas apresentados pelo recorrente
- 5 Cópia do Auto de Infração de Trânsito.
- 6 Parecer, assinatura e “voto” dos 3 membros que decidem o recurso.

Estes elementos tem a seguinte origem:

Itens 2,3 e 4 - Fornecidos pelo requerente.

Itens 1 e 5 - Gerados pelo Sistema de TI.

Item 6 Elaborado e formalizado pelos membros da JARI através do sistema de TI.

No projeto da digitalização da JARI os documentos dos itens 2, 3 e 4 na formação do “processo digital” continuarão a ser apresentados pelos interessados e digitalizados após protocolo constituindo “páginas numeradas” do expediente digital. (o peticionamento eletrônico com encaminhamento digital de documentos somente poderá ser instituído após emissão de norma específica nacional do CONTRAN).

Os documentos dos itens 1 e 5 continuarão a ser gerados virtualmente pelo sistema de TI e constituirão “paginas numeradas” dos expedientes digitais.

O Item 6, folha com os pareceres dos membros e seus votos é digitalmente produzida em aplicativo do sistema de TI que demanda LOGIN e SENHA e seu conteúdo (pareceres) ficam disponíveis para consulta dos interessados na INTERNET, o que atende ao princípio de “pleno acesso à informação”.

Teoricamente o “processo virtual” do recurso formalizado, tramitado e decidido na nova JARI digital jamais ganharia materialidade física, em papel, mas toda a lógica organizacional está montada para que no espaço digital e virtual ele se assemelhe a um expediente de papel, uma vez que se houver solicitação policial ou judicial de fornecimento de cópias do processo, ou mesmo requerimento de copia pelo interessado ou de certidão de inteiro conteúdo, o processo poderá ser facilmente impresso em papel A4, resultando em documento identificado por capa e folhas numeradas de um processo analógico.

As paginas impressas serão certificadas e asseguradas em suas autorias, autenticidade e integridade por mecanismos autorizados pela legislação e adotados pela municipalidade de São Paulo.

A digitalização de processos de recurso e informatização dos procedimentos da JARI trará ganhos de:

- Custos para a administração pública e meio ambiente, com a supressão praticamente de papel e expedientes físicos com todos os custos diretos e indiretos de tramitação e guarda de documentos.
- Celeridade na decisão de recursos, uma vez que o processo digital não precisa de tramite físico ou junção de documentos, podendo ser apreciado e decidido tão logo protocolado. No ciclo de distribuição e sorteio dos recursos na JARI de São Paulo, que obedece a um ciclo semanal, mesma periodicidade de reunião das juntas, teoricamente alguém que interpôs seu recurso entre o primeiro minuto útil da segunda feira e o ultimo minuto útil da sexta feira poderá ter seu recurso decidido na semana seguinte no primeiro minuto útil da segunda feira até o ultimo minuto útil da sexta feira. Assim, a decisão dos recursos se dará entre 1 e 10 dias uteis, prazo bem menor que os 45 dias corridos previstos na legislação de trânsito ( 10 dias uteis para o órgão enviar o recurso à JARI + 30 dias para a JARI decidir).
- Transparência, publicidade e amplo acesso à informação com a consulta do parecer e votos no recurso pelo interessado pela Internet.

Após a implantação plena da JARI informatizada e dos processos digitais, poderemos ter ainda os seguintes aprimoramentos:

- Peticionamento eletrônico: Ao invés do interessado encaminhar/protocolar documentos físicos, poderá fazê-lo em mídia digital, à exemplo do processos no Poder Judiciário. Tal passo exige regulamentação nacional pelo CONTRAN.
- Eliminação das reuniões presenciais das juntas da JARI; cada membro poderá trabalhar remotamente, bastando conexão via net ao sistema de TI. Tal

implementação depende de mecanismos de segurança e autenticidade individuais, mas é perfeitamente factível.

CONCLUSÃO - a experiência da JARI de São Paulo na informatização de seu funcionamento e digitalização de seus processos de recursos é um grande avanço na administração pública e de um órgão do SNT com resultados imediatos e concretos beneficiando a própria administração pública e a população que exerce seu direito de defesa administrativo, sem abrir mão da segurança institucional e organizacional e de estrita observância dos preceitos constitucionais básicos que norteiam a administração pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS - Decreto Municipal de São Paulo n.º 42.200, de 16 de julho de 2002, com as modificações introduzidas pelos Decretos n.º 44.273, de 22 de dezembro de 2003 e n.º 45.926 de 24 de maio de 2005; Decreto 55.838 de 15 de Janeiro de 2015 e das Portarias n.º11/ 2005 - DSV-G, com as modificações introduzidas pelas Portarias n.º 22/2005 - DSV-G, n.º 43/2006, DSV.G, n.º 3/2008 - DSV-G., n.º 232/2009, e DSV.G 03/2011 do Departamento de Operação do Sistema Viário DSV da Secretaria Municipal de Transportes SMT da Prefeitura do Município de São Paulo